



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000376/2023 /PMG

Processo Nº 006163/2023

Identificação do TCE: 2023.027E0500002.09.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, POR INTERMEDIÁRIO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ - SAÚDE FÁCIL.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.174.135/0001-20, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **MARCOS LUIZ JAUHAR**, brasileiro, casado - união estável, portadora do CPF nº 561.616.977-34, residente e domiciliado neste Município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.423.181/0001-85, com sede na Avenida Espírito Santo, SN, Bairro Centro, CEP 29.560-000, Guaçuí-ES, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde **JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 106.543.957-13, CI nº 1.903.169 ES, domiciliada na rua Angel Martinez Gonçalves, nº 429, centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL**, Associação Pública, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Agenor Luiz Thomé, SN, Centro, Guaçuí - CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo seu Presidente O **SR. SÉRGIO FARIA FONSECA**, Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES, neste ato Presidente do CIM POLO SUL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 733908 - SSP/ES, inscrita no CPF sob nº. 873.374.527-72, residente e domiciliada em Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no **Art. 2º da Lei Municipal nº 4.500/2023**, Lei Federal nº 14.434/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, dos profissionais da Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí.

1.2. Para atendimento do objeto deste instrumento, o CONTRATADO esta cumprindo a **Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023** que "Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a quantia total prevista em R\$ **60.519,27 (sessenta mil quinhentos e dezenove reais e vinte e sete centavos)**.

2.2. O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dos profissionais da Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí, será realizado mensalmente de acordo com os valores apurados conforme o item 2.3 do presente CONTRATO;

2.3. A partir dos dados da remuneração dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que trabalham na CONVENIENTE, que foram cadastrados no site do Invest-SUS, o FNS apresentará planilha referente aos profissionais e respectivo cálculo do valor a ser repassado.

No mês de dezembro, haverá o repasse de 02 (duas) parcelas;

2.4. O valor constante no item 2.1 foi estimado, o valor a ser repassado mensalmente é apurado de acordo com o item 2.3;

2.5. O repasse referente aos meses de maio à agosto, será realizado em única parcela de **R\$ 22.583,80 (vinte dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme consta em **fls 36 do Processo nº 6.163/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADO:

- a) Realizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares enfermagem, instituído pela LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.
- b) Apresentar ao CONTRANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros que comprova o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- c) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste CONTRATO;
- d) Adotar procedimentos similares aos previstos da Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de CONTRATO necessários para execução do objeto do presente CONTRATO;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste CONTRATO;
- f) Manter os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em CONTA BANCÁRIA individualizada, aberta exclusivamente para este fim;
- g) Aplicar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE exclusivamente na execução do objeto;
- h) Prestar contas ao CONTRATANTE dos recursos transferidos conforme estabelecida na cláusula décima primeira da prestação de contas;

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse financeiro destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CONTRATADO quando necessário;

- c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações para o cumprimento do objeto do presente ato;
- d) Exigir do CONTRATANTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal e previdenciária;
- e) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste CONTRATO;
- f) Publicar o extrato do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 4.1. O CONTRATANTE repassará os recursos previstos na cláusula segunda em favor da CONTRATADA, em conta bancária específica;
- 4.2. O repasse dos recursos conveniado, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
- 4.3. O repasse ocorrerá mensalmente conforme valores apurados de acordo com o item 2.3 do presente CONTRATO;
- 4.4. Caso as cláusulas do presente CONTRATO não sejam cumpridas, as parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1) Os recursos financeiros deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**00127-160500000000-AAAA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE
(09000901.1030200152.102.0001.33933900000.160500000000-AAAA)**

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 6.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste CONTRATO serão feitos por servidores formalmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste CONTRATO, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 6.2. A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);
- 6.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer aos fiscais de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 6.5. O(s) fiscal(is) anotar(em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

7.1. O CONTRATADO se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- a) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- b) Extrato bancário da conta específica do CONTRATO do período executado;
- c) Relatório de execução financeira com os documentos x **cópia do cheque** - pagamos por ordem bancária
- d) Conciliação bancária x documentos contábeis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONTRATADA, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de pagamento em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência será até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso haja justificativa plausível, a critério do CONTRATANTE e interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. As alterações ao presente CONTRATO deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.2. É obrigatório o aditamento do instrumento contratual quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao CONTRATANTE, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do CONTRATADA.

12.1) A CONTRATANTE apresentará a prestação de contas da parcela anterior até 30 (trinta) dias depois do recebimento;

11.2) As prestações de contas serão analisadas pela CONTRATANTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

vigência.

12.2.O presente CONTRATO será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

13.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA e ou o descumprimento das cláusulas do presente CONTRATO autoriza CONTRATANTE a suspender os recursos e a rescindir o CONTRATO.

13.2. A CONTRATANTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública.

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Caso o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO.

13.3. A CONTRATANTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Caso a UNIÃO deixe de repassar os recursos necessários para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo.

14.2. O presente CONTRATO será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando-se o inadimplente à responder por perdas e danos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado;
- b) Na falta de apresentação das Prestações de Contas, quando devidamente solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO de forma resumida, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação, em estrita conformidade com a legislação aplicável a matéria e respeito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir questões sobre a execução do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CONTRATO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Guaçuí-ES, 10 de outubro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeito Municipal

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Presidente do CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:

_____ - CPF Nº: _____

_____ - CPF Nº: _____